Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 602/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3625/2015
PROTOCOLO	: 1569910
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
INTERESSADO	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
VALOR	: R$ 119.160,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMOS ADITIVOS – TERMOS DE APOSTILAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e de seus termos aditivos, de apostilamentos e a execução financeira são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 11/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá e Petrobras Distribuidora S.A, a **regularidade** do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo, a **regularidade** do 1º e 2º Termos de Apostilamentos ao Contrato Administrativo e a **regularidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 11/2014 (3ª fase).

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do Contrato n° 011/2014, celebrado entre a ***Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá*** e ***Petrobras Distribuidora S.A***. cujo objeto é a aquisição de combustível, derivado de petróleo (gasolina comum, óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento de veículos e maquinários pertencentes à frota do Órgão da Administração Pública Municipal, no valor de R$ 119.160,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial (1ª fase) foi julgado regular, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 2876/2018 (processo TC/MS n.º 3691/2015).

Analisa-se neste momento a formalização contratual, as alterações e a Execução financeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 11780/2018, manifestou-se pela **regularidade** da formalização do contratual, do 1º ao 5º Termo Aditivo, do 1º e 2º Termos de Apostilamento e da Execução financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 38703/2019, pela **regularidade** das fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização contratual (2ª fase), alterações e execução financeira (3ª fase).

A execução financeira encontra-se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, ou seja, comprova a execução do objeto pactuado, conforme demonstramos a seguir:

Valor do contrato	R$	119.160,00
Total de notas de empenho emitidas	R$	82.244,00
Total de anulação de notas de empenho	R$	6.730,15
Total de notas de empenho válidas	R$	75.513,85
Total de comprovantes despesas emitidas	R$	75.513,85
Total de ordens bancárias emitidas	R$	75.513,85

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contratual (2ª fase), alterações e a execução financeira (3ª fase) cujos documentos encontram-se acostados aos autos, cumprem todas as exigências legais e Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 11/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela **REGULARIDADE** do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Pela **REGULARIDADE** o 1º e 2º Termos de Apostilamentos ao Contrato Administrativo, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 11/2014 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato de administrativo, dos termos aditivos, dos termos de apostilamentos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Flávio Kayatt e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP/dssm